



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Dona Inês

Lei Nº 25, de 21 de fevereiro de 1978.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Dona Inês e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Estrutura Organizacional

CAPÍTULO I

Da Organização Básica

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Dona Inês, tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos Centrais de Direção.

1 - Gabinete do Prefeito

II - Órgãos de Assessoramento.

1 - Assessoria Jurídica

III - Órgãos de Execução e Direção.

1 - Secretaria Geral.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Orgânica

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Dona Inês, tem a seguinte estrutura orgânica:

1. Gabinete do Prefeito ✓

2. Assessoria Jurídica

3. Secretaria Geral

3.1. Serviço de Pessoal e Material

3.2. Serviço de Tributação, Arrecadação e Fiscalização

3.3. Serviço de Orçamento e Contabilidade

3.4. Tesouraria

3.5. Serviço de Educação e Cultura

3.5.1. Setor de Supervisão

3.5.2. Setor de Assistência ao Educando

3.5.3. Setor de Desportos e Cultura

3.6. Serviço de Saúde e Bem Estar Social

3.7. Serviço de Obras Públicas e Urbanismo

3.8. Serviço de Estradas de Rodagem

TÍTULO II

Da Competência dos Órgãos

CAPÍTULO I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 3º - O Gabinete do Prefeito é o órgão superior da administração municipal, que tem por finalidade exercer a administração geral do Município e a coordenação político-administrativa com os municípios, entidades de classes e autoridades Federais, Estaduais e Municipais.

CAPÍTULO II

Da Assessoria Jurídica

Art. 4º - A Assessoria Jurídica compete:

I - A prestação da assistência jurídica ao Prefeito nas questões administrativas submetidas à sua decisão;

II - Emitir pareceres e opinar em processos que envolve a interpretação de textos de leis e decretos;

III - Elaborar projetos de leis, decretos e regulamentos;

IV - Ministrar contratos e outros documentos legais de interesse do município;

V - Participar de comissões de inquéritos administrativos;

VI - Acompanhar em juizo os recursos interpostos contra o Município;

VII - Preparar e acompanhar a cobrança da dívida ativa;

VIII - Desempenhar outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO III

Da Secretaria Geral

Art. 5º - A Secretaria Geral compete, promover e assegurar a perfeita articulação com todos os órgãos integrantes da Administração Municipal, no sentido de harmonizar a política geral e setorial do município, de modo que se encontrem sempre soluções integradas.

Art. 6º - A Secretaria Geral, compete, ainda, prestar assessoramento ao Chefe do Executivo Municipal, no planejamento, organização, coordenação e controle das atividades da Prefeitura.

Art. 7º - Integram a Secretaria Geral:

I - Órgãos de atividade meio:

- 1 - Serviço de Pessoal e Material
- 2 - Serviço de Tributação, Arrecadação e Fiscalização
- 3 - Serviço de Orçamento e Contabilidade
- 4 - Tesouraria

II - Órgãos de atividade fins

- 1 - Serviço de Educação e Cultura
- 2 - Serviço de Saúde e Bem Estar Social
- 3 - Serviço de Obras Públicas e Urbanismo
- 4 - Serviço de Estradas de Rodagem

SEÇÃO I

Do Serviço de Pessoal e Material

Art. 8º - Ao Serviço de Pessoal e Material compete:

I - Sistematizar, Executar, Coordenar e Controlar as atividades relativas a pessoal e material;

II - Dirigir a aplicação da legislação de pessoal e manter atualizado o cadastro dos servidores;

III - Processar os expedientes relativos a direitos e vantagens e os que digam respeito ao ingresso de servidores na administração municipal;

IV - Executar as atividades relativas a aquisição, guarda, armazenamento e distribuição de material e equipamentos;

V - Cadastrar os bens patrimoniais pertencentes a edilidade.

VI - Administrar e manter a frota de veículos da Prefeitura.

VII - Desempenhar outras atribuições correlatas.

SEÇÃO II

Do Serviço de Tributação, Arrecadação e Fiscalização

Art. 9º - Ao Serviço de Tributação, Arrecadação e Fiscalização compete:

I - Gerir a política financeira do município;

II - Promover a fiscalização e arrecadação dos tributos municipais;

III - Supervisionar os serviços de inscrição, cadastro, lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos;

IV - Instruir os contribuintes sobre o cumprimento da legislação fiscal;

V - Desempenhar outras atribuições compatíveis.

SEÇÃO III

Do Serviço de Orçamento e Contabilidade

Art. 10º - Ao Serviço de Orçamento e Contabilidade compete:

I - Elaborar boletins, balanceotes, balanços gerais e outros documentos de apuração contábil;

II - Elaborar a proposta orçamentária e acompanhar a execução de todas as suas fases;

III - Promover a liquidação da despesa e a conferência de todos os processos respectivos;

IV - Promover o empenhamento da despesa e o respectivo controle das dotações orçamentárias;

V - Escriutar sinteticamente analiticamente as operações contábeis, visando demonstrar a receita e a despesa;

VI - Desempenhar outras atribuições semelhantes ou afins.

SEÇÃO IV

Da Tesouraria

Art. 11º - Compete a tesouraria:

I - Movimentar as contas da Prefeitura, endossando os cheques destinados a depósito em estabelecimentos bancários;

II - Receber as quotas-partes dos recursos federais e/ou estaduais;

III - Apresentar periódicamente ao Prefeito, ou quando por este for determinado, relatório circunstanciado dos pagamentos autorizados e realizados;

IV - Registrar os títulos e valores sob sua guarda;

V - Desempenhar outras atribuições correlatas.

SEÇÃO V

Do Serviço de Educação e Cultura

Art. 12º - Ao Serviço de Educação e Cultura compete:

I - Instalar e manter os estabelecimentos de ensino de 1º grau;

II - Elaborar e executar o plano municipal de educação, obedecidas as diretrizes instituídas pelos órgãos de ensino federais e estaduais;

III - Instalar e manter bibliotecas, escolas de música, artes e ofícios;

IV - Divulgar a cultura do município, elaborando e executando programas recreativos e desportivos;

V - Superintender o programa de merenda escolar;

VI - Promover a conservação de obras e documentos de valor histórico, artístico e cultural;

VII - Desempenhar outras atribuições compatíveis.

Art. 13º - Integram o Serviço de Educação e Cultura:

I - Setor de Supervisão;

II - Setor de desportos e cultura.

III - Setor de desportos e cultura.

SEÇÃO VI

Do Serviço de Saúde e Ben Estar Social.

Art. 14º - Compete ao Serviço de Saúde e Ben Estar Social:

I - Promover a assistência médica hospitalar, odontológica e ambulatorial;

II - Instalar e manter postos de saúde e de assistência odontológica;

III - Promover a assistência materno-infantil;

IV - Promover a fiscalização sanitária;

V - Elaborar programas de saúde do município;

VI - Promover o estudo de doenças no município; identificá-las as causas e tomar providências nos limites da competência do município;

VII - Desempenhar outras atribuições semelhantes ou afins desde que relacionadas com a área de sua competência.

SEÇÃO VII

Do Serviço de Obras Públicas e Urbanismo

Art. 15 - Compete ao serviço de Obras Públicas e Urbanismo:

I - Executar as atividades relativas a:

- limpeza urbana

- iluminação de vias públicas

- arborização

- execução e fiscalização de obras públicas.

II - Criar, conservar e manter em condições de uso:

- parques, jardins e áreas de lazer

- mercados públicos

- matadouros municipais

- cemitérios.

III - Fiscalizar os serviços públicos concedidos ou permitidos;

IV - Elaborar projetos de construções e conservação de obras

Públicas municipais, de pavimentação e abertura de ruas, artérias e logradouros públicos;

V - Desempenhar outras atribuições correlatas.

SEÇÃO VIII

Do Serviço de Estradas de Rodagem

Art. 16º - Compete ao Serviço de Estradas de Rodagem:

I - Construir e manter em condições de uso estradas vicinais;

II - Executar serviços de pavimentação de ruas, artérias e logradouros municipais;

III - Superintender a execução de serviços de empreitadas ou contratados, desde que relacionados com a área de sua competência;

IV - Promover a execução de obras custeadas por contribuição de melhoria e fornecer os elementos necessários ao Serviço de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, para cobrança dos tributos devidos;

V - Desempenhar outras atribuições compatíveis.

TÍTULO III

Das Disposições Finais e Transitorias

CAPÍTULO I

Das Disposições Finais

Art. 17º - Para atendimento dos encargos decorrentes da implantação desta estrutura, ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas:

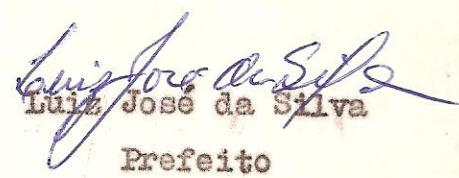
QUANTIDADE	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	VALOR
7	FG	Chefe de Serviço	
3	FG	Chefe de Setor	

Art. 18º - Dentro de 120 dias, o Prefeito baixará Decreto criando o Regimento Interno da Prefeitura.

Art. 19º - No Regimento Interno de que trata o art. anterior, o Prefeito poderá delegar competência as diversas chefias integrantes da estrutura organizacional ora criada, para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento evocar a si, segundo o seu único critério a competência delegada.

Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 21 de fevereiro de 1978:


Lúiz José da Silva
Prefeito